



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	12040000331/20	10/12/2020 10:39:15	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00346579-6 / NEWTON DE ARAÚJO RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 642.792.196-72	
2.3 Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO, 141	2.4 Bairro: JK	
2.5 Município: MANGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.460-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00346579-6 / NEWTON DE ARAÚJO RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 642.792.196-72	
3.3 Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO, 141	3.4 Bairro: JK	
3.5 Município: MANGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.460-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Paraíso	4.2 Área Total (ha): 712,1808	
4.3 Município/Distrito: MONTALVANIA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4342/3561 Livro: 2 RG Folha: FICHA Comarca: MONTALVANIA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 528.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.401.500	Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				33,3180
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0120	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0120	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0120
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0120
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	529.061	8.401.352
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0120
Total				0,0120
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 10/12/2020
Data de solicitação de informação complementar: 18/12/2020
Data de apresentação de informação complementar: 23/12/2020
Data da vistoria: 17/12/2020
Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2020

2 Objetivo:

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,012 hectares, na Fazenda Paraíso, Montalvânia, MG, para a implantação da atividade de horticultura.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel em análise é composto por duas propriedades rurais registradas sob as matrículas 3561 e 4342.

O município de Montalvânia está inserido no Bioma Cerrado e possui 30,30% de cobertura com flora nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142700-B14F.58D7.8700.4249.BE18.ECF2.0B6A.D555

- Área total: 712,1808 ha

- Área de reserva legal: : 144,6237 ha

- Área de preservação permanente: 33,3180 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 160,8883 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
() A área está preservada: 144,6237 ha
() A área está em recuperação:
() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:
() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição das Reservas Legais estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Como o imóvel é formado por duas propriedades contíguas e de mesmo proprietário, o Cadastro Ambiental Rural, para atende ao disposto no art. 32 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2, de 5 de maio de 2014.

Não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como possui o mínimo exigido por Lei.

4 Intervenção ambiental requerida:

O objetivo é a intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 112 m² (0,012 ha), localizada na Fazenda Paraíso, município de Montalvânia – MG. As intervenções incluem a construção de 2 (duas) casas de 1,5 x 1,0 m para abrigar a chave de partida das bombas, além da passagem da tubulação, a qual será fixada por bases de concreto (0,5 x 1,0 m), dispostas de 6 em 6 metros. A bomba será instalada em uma estrutura flutuante no rio.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e Agricultura
- Atividades licenciadas: Pecuária e Agricultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 17/12/2020, nos termos do §2º, art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, pois já havia sido vistoriada "in loco" no processo administrativo nº 12040000311/20.

Foram conferidos os estudos em anexo ao processo e verificado que as áreas de preservação permanente e de Reserva Legal estão preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: varia de suave -ondulada a ondulada;
- Solo: predominam os Neossolos Quartzarênicos Órticos;
- Hidrografia: : o imóvel possui APP às margens do Rio Carinhonha; Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Pandeiros e está na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF10: Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação Floresta Estacional Decidual; Bioma Cerrado;
- Fauna: Os mamíferos existentes são tatu, raposa, veado catigueiro, gambá e mico estrela. Da avifauna presente cita-se pássaro-preto, candeal, maritacas, papagaios, siriema, gavião, carcará, entre outros. Répteis visto, teu, cascavel, salamandra, coral, pequenos répteis.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos serão a existência de infraestruturas instaladas em área de preservação permanente e o revolvimento do solo em função de sua implantação.

Como medidas mitigadoras: - Respeitar os limites de área de Reserva Legal; Identificação e correção de focos erosivos; Implantação de técnicas que visem a minimização de impactos sobre o solo; Execução do PTRF.

5 Análise Técnica:

A intervenção ambiental será em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, com dimensão de 112 m² (0,012 ha), e inclui a construção de 2 (duas) casas de 1,5 x 1,0 m para abrigar a chave de partida das bombas, além da passagem da tubulação, a qual será fixada por bases de concreto (0,5 x 1,0 m), dispostas de 6 em 6 metros. A bomba será instalada em uma estrutura flutuante no rio.

Não foram identificados fatores que impeçam a implantação das estruturas.

O PTRF apresentado está coerente com os termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, onde menciona a necessidade de compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente.

6 Conclusão:

Diante do exposto, sugerimos o requerimento para intervenção ambiental visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,012 hectares, na Fazenda Paraíso, Montalvânia, MG, para a implantação da atividade de horticultura.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 58/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000331/20, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão da vegetação nativa em 0,0120 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Paraíso, município de Montalvânia/MG, tendo como requerente o Sr. Newton de Araújo Rodrigues, com o objetivo de construção de 2 (duas) casas de 1,5 x 1,0 m para abrigar a chave de partida das bombas de captação de água do Rio Carinhanha, além da passagem da tubulação, a qual será fixada por bases de concreto (0,5 x 1,0 m), dispostas de 6 em 6 metros. A bomba será instalada em uma estrutura flutuante no rio.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, bem como a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

A intervenção requerida é classificada como eventual ou de baixo impacto ambiental. Vejamos o que prevê o art. 17 do Decreto nº 47.74/2019:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Dessa forma, não há óbice legal frente ao requerimento do empreendedor, razão pela qual opino pelo DEFERIMENTO da mesma.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

Ainda, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 23 de dezembro de 2020